



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	13
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	14
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	16
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	17
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	18
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	18
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	18

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 19

### AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

..... 19

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2963, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Queimados - RJ.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE**  
**CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho de Contribuintes e Sua Organização**

Art. 1º - O Conselho de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado que trata o Capítulo IV, arts. 18 a 29 da Lei nº 1665/22 de 19 de maio de 2022, integrado à estrutura do Órgão Fazendário Municipal, com autonomia administrativa e decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes a processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como os recursos extraordinários, e “de ofício”, de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho de Contribuintes do Município reger-se á pelo disposto neste Regimento Interno, no qual estão incluídas as disposições legais e regulamentares atinentes à constituição e competência.

Art. 2º - O Conselho de Contribuintes do Município compor-se á de 07 (sete) membros efetivos, com a denominação de Conselheiros, e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito, atendendo o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho, ou aquele que o substituir, terá direito ao voto comum, e ao voto de desempate.

§ 3º - O Órgão Fazendário Municipal, terá junto ao Conselho de Contribuintes do Município, 01 (um) representante, que em suas faltas e impedimentos será substituído por outro, ambos designados pelo Secretário Municipal, dentre os funcionários públicos em exercício neste Órgão Fazendário Municipal, que possua reconhecida experiência em legislação tributária.

Art. 3º - O Conselho de Contribuintes do Município terá uma secretaria para executar seu expediente, cabendo sua imediata direção ao Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 4º - Cabe ao Presidente observar e aplicar ao pessoal lotado no Conselho, os dispositivos legais em vigor.

**CAPÍTULO II**

**Da Organização, Atribuição e Competência**

Art. 5º - O Conselho de Contribuintes do Município funcionará na forma Tri-Cameral para julgamento dos recursos voluntários e “de ofício”, e no sistema de Plenário para julgamento dos recursos extraordinários.

§ 1º - Na forma Tri-cameral, cada Câmara terá mantida a paridade de um Conselheiro representante no quadro de funcionários e um Conselheiro representante classista, sendo os trabalhos de cada Câmara dirigidos pelo Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 2º - No sistema do Plenário o Conselho se reunirá, no mínimo com maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 3

---

Art. 6º - Compete ao Conselho, além do disposto no artigo 21 da Lei nº 1665/22, de 19 de maio de 2022.

I - Fazer baixar em diligências os processos, ordenando perícias, vistorias, prestações de esclarecimento e suprimento de nulidades, necessários a perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

II - comunicar às autoridades competentes, segundo entender conveniente, eventuais irregularidades verificadas no processo, cometidas na instância inferior;

III - propor às autoridades competentes, medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;

IV - sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

V - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução das Leis e Decretos, Regulamentos e deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO III** **Da Presidência**

Art. 7º - O Presidente é o representante do Conselho para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Compete ao Presidente, além das atribuições contidas na Lei nº 1665/22, de 19 de maio de 2022, e das atribuições inerentes aos Conselheiros:

I - presidir as sessões do Conselho, com direito a votos, próprios e de qualidade, mantendo o bom andamento do trabalho e resolvendo as questões de ordem;

II - deliberar com os Conselheiros, votando em último lugar;

III - apurar e proclamar o resultado das votações;

IV - determinar e aprovar a inclusão em pauta dos processos devolvidos com "visto" pelos Conselheiros e ainda, a sua publicação;

V - distribuir, por sorteio, e em sessão, os processos aos Conselheiros, que serão os Relatores;

VI - submeter à discussão e votação as atas de cada sessão ao iniciar-se a imediata, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações, apresentadas durante sua votação;

VII - consignar às atas, sua aprovação e assiná-las com o Secretário-Executivo do Conselho;

VIII - conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;

IX - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

X - suspender a sessão ou levantá-la na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

XI - assinar os acórdãos em conjunto com o Relator ou Relatores;

XII - participar dos julgamentos usando inclusive o voto de qualidade, nos casos de empate de votação;

XIII - requisitar aos Órgãos da Administração Municipal os serviços especializados de perícia quando necessários;

XIV - corresponder-se, na qualidade de representante do Conselho, com as demais autoridades;

XV - conhecer das suspeições invocadas, procedendo como de direito em relação as mesmas;

XVI - convocar os suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;

XVII - assinar correspondência do Conselho, quando não for da alçada do Secretário do Conselho, na conformidade do disposto neste Regimento;

XVIII - convocar sessões extraordinárias por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

XIX - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do Conselho, que não seja da privativa competência dos Conselheiros Relatores;

XX - determinar a baixa dos processos à inferior instância, após ter transitado em julgado o respectivo acórdão;

XXI - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XXII - comunicar ao Chefe do Executivo a perda do mandato de conselheiro nas hipóteses da Lei nº 1665/22 de 19 de maio de 2022;

XXIII - comunicar ao Chefe do Executivo a vacância de cargo de Conselheiro, por falecimento ou renúncia do seu titular;

XXIV - designar Conselheiros para assinar ou, se for o caso, redigir os acórdãos que, regimentalmente cabiam ao Conselheiro que deu origem à vacância ou que, por prazo superior a 15 (quinze) dias, deixe de apresentar o acórdão;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 4

XXV - aprovar escala de férias do pessoal lotado no Conselho;

XXVI - aprovar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

XXVII - conceder licenças e férias aos Conselheiros, observada a legislação própria, quando se tratar de funcionários;

XXVIII - velar pela guarda e conservação das dependências do Conselho, baixando as instruções e ordens que, a respeito entender necessárias;

XXIX - representar o Conselho nos atos e solenidades oficiais, podendo designar um ou mais Conselheiros para esse fim;

XXX - elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, levando-o ao conhecimento do Conselho até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes de seu encaminhamento ao Chefe do Executivo;

XXXI - executar e fazer executar este Regimento.

Art. 9º - O Presidente do Conselho poderá autorizar, ouvindo o Relator, a restituição de documento junto ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e seja substituído, no ato, por cópia reprográfica autenticada.

Art. 10 - O Presidente mandará cancelar as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes constantes dos processos a julgamento do Conselho.

#### CAPÍTULO IV Do Conselheiro

Art. 11 - Ao Conselheiro compete:

I - comparecer às sessões ordinárias do Conselho e as extraordinárias, quando para estas convocadas;

II - receber processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los, com seu "visto" ou com solicitação das diligências necessárias, nos prazos regulamentares, bem como encaminhar ao Presidente as diligências requeridas pela Representação da Fazenda, aditando outras se julgar convenientes;

III - fazer em sessão, minucioso relatório dos processos em julgamento que lhe tenham cabido em distribuição e prestar quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Conselheiros ou pelo Representante da Fazenda;

IV - fundamentar seu voto em todos os processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente;

V - pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

VI - pedir vista dos autos do processo que julgar necessário melhor estudo para a apreciação da matéria em debate;

VII - redigir os acórdãos nos processos em que tenham funcionado como relator, quando vencedor seu voto, ou quando designado, apresentado em sessão, sempre que possível, por escrito, a minuta do acórdão;

VIII - assinar juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar como Relator ou como Conselheiro designado para redigi-los, bem como aqueles em que tenha feito declaração de voto por escrito;

IX - declarar-se suspeito para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;

X - propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

XI - desempenhar as comissões de que for incumbido pelo Presidente, por iniciativa deste;

XII - deferir ou não, na qualidade de Relator e até a tomada de voto em julgamento, o pedido de juntada ao processo de qualquer requerimento, memorial ou documento;

XIII - Solicitar ao Presidente convocação se seu Suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se por uma ou mais sessões.

#### CAPÍTULO V Da Representação do Órgão Fazendário Municipal

Art. 12 - Ao representante do Órgão Fazendário Municipal caberá o encargo de promover a instrução dos processos antes de seu julgamento, de requerer o que for necessário à boa administração da justiça fiscal, de fiscalizar a execução de legislação tributária e de defender os interesses da Secretaria Municipal.

Art. 13 - A representação do Órgão Fazendário Municipal terá vista dos processos antes de sua distribuição ao Relator ou Relatores por prazos idênticos aos dos Conselheiros, podendo requerer ao Presidente as diligências e esclarecimentos necessários à sua completa instrução.

Parágrafo único - Se o representante do Órgão Fazendário Municipal requerer diligência, para qualquer fim, o processo será inicialmente distribuído a um Relator, na forma deste Regimentos, que poderá aditá-lo, remetendo-o em seguida, ao Presidente do Conselho para encaminhamento à repartição que tiver de prestar a informação ou proceder a perícia.

Art. 14 - Ao Representante do Órgão Fazendário Municipal compete especificamente:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 5**

---

- I - oficiar nos processos dentro dos prazos regulamentares;
- II - requerer o que for necessário à boa administração da justiça;
- III - comparecer às sessões do Conselho e acompanhar à discussão dos processos até a sua final votação;
- IV - usar da palavra no julgamento nos processos, até antes da tomada de voto e sem limitação de tempo;
- V - efetuar perante ao Conselho, a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou requerendo o que julgar conveniente aos direitos da mesma;
- VI - representar ao Secretário Municipal do Órgão Municipal Fazendário, através do Presidente do Conselho, sobre qualquer irregularidade verificada nos Processos.

### CAPÍTULO VI

#### Das Licenças, Férias e Substituições

Art. 15 - As licenças serão concedidas pelo Conselho a seu Presidente, e por este aos Conselheiros, na conformidade da legislação própria, quando se tratar do Conselheiro funcionário.

Parágrafo único - O Conselheiro não integrante do quadro de funcionários, justificará, por escrito, o seu pedido de licença.

Art. 16 - Considerar-se a como renúncia tácita ao exercício da função, por não comparecimento de qualquer Conselheiro ou representante do Órgão Fazendário Municipal, sem causa relevante e justificável, a 05 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) sessões alternadas, em um ano, devendo o Presidente comunicar o fato ao Chefe do Poder Executivo, para devida substituição.

Art. 17 - Os Conselheiros e o representante do Órgão Fazendário Municipal, terão direito a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º - As férias serão concedidas pelo Conselho a seu Presidente, e por este aos Conselheiros.

§ 2º - As férias do representante do Órgão Fazendário Municipal, serão concedidas pelo titular da Secretaria Municipal.

Art. 18 - O Presidente do Conselho convocará o suplente:

I - para substituir o Conselheiro, na hipótese de vacância, até a posse do novo;

II - para substituir o Conselheiro que estiver licenciado, em gozo de férias, e nos casos de impedimento do titular ou ausência pré-comunicada, na forma do inciso XIII do artigo 11, deste Regimento.

Art. 19 - O suplente convocado, terá, no exercício de sua função, todas as prerrogativas e obrigações conferidas a seus pares.

Art. 20 - A renúncia de Conselheiro, deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

### TÍTULO II

#### Dos Trabalhos do Conselho

### CAPÍTULO I

#### Do Recebimento e Distribuição dos Recursos, dos Prazos e das Diligências

Art. 21 - Os processos entrados no Conselho, serão numerados e fichados na Secretaria.

Art. 22 - Fichados e registrado na Secretaria do Conselho, com rigorosa observância das ordens numérica e cronológica, os processos serão imediatamente distribuídos ao Representante do Órgão Municipal Fazendário, que terá o prazo de 10 (dez) dias para estudo e promoção.

Art. 23 - Feita a devolução pela Representação do Órgão Fazendário Municipal, o Presidente procederá a distribuição dos processos aos Conselheiros que serão responsáveis pela relatoria dos mesmos.

§ 1º - A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e equitativamente.

§ 2º - O Conselheiro Relator terá o mesmo prazo atribuído ao Representante do Órgão Fazendário Municipal, para estudar os processos e devolve-los à Secretaria com o "visto" para julgamento ou com o pedido de diligência que julgar indispensável.

§ 3º - O Presidente do Conselho ficará excluído da distribuição a que se refere o § 1º deste artigo, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

Art. 24 - Cumprida a diligência, o processo, após a audiência de representação do Órgão Municipal Fazendário, retornará ao Relator, tendo cada um o prazo máximo de 10 (dez) dias, para estudo e devolução.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 6

---

§ 1º - Nenhum membro do Conselho poderá reter o processo além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado pelo Conselho, por escrito, e aceito pelo Presidente antes do vencimento do prazo.

§ 2º - Descumprido o prazo e não aceita a justificativa para sua dilatação, o Relator devolverá o processo para nova distribuição, procedendo a compensação prevista neste capítulo, mantendo-os e a equitatividade.

Art. 25 - A Secretaria do Conselho, após o recebimento dos processos devolvidos pelos Conselheiros, terá o prazo de 05 (cinco) dias, para o preparo da pauta de julgamento a ser submetido ao Presidente.

Art. 26 - Quando for interposto mais de um recurso em que sejam interessados os mesmos contribuintes e com idêntico objetivo, ao Relator caberá funcionar como Relator dos demais, mediante compensação na distribuição de processos.

Art. 27 - O Conselheiro que tenha que se afastar do Conselho por prazo superior a 20 (vinte) dias, devolverá a Secretaria os processos que ainda não tenha apostado o "visto", para nova distribuição na primeira sessão seguinte ao seu afastamento.

Parágrafo único - No caso de afastamento do Relator por mais de 20 (vinte) dias, quando da devolução de recursos que tenham baixado em 1º instância, para diligência, será o processo distribuído a novo Relator.

Art. 28 - No interesse da Justiça Federal, conforme sua relevância, por proposta de Conselheiro, inclusive do Relator, deliberará o Conselho sobre diligência no sentido de feita perícia por um ou mais perito, requisitados dos Órgãos da Administração Municipal.

#### CAPÍTULO II Dos Impedimentos

Art. 29 - Os Conselheiros e o Representante do Órgão Fazendário Municipal, declarar-se aos impedidos de funcionar nos processos que lhes interessarem pessoalmente ou às empresas ou sociedades de que façam parte como empregados, sócios, contadores, advogados, acionistas, interessados ou membros da Diretoria ou de quaisquer Conselhos.

§ 1º - Subsiste o impedimento, quando, no processo, estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º - Considerar-se-á impedido o Conselheiro integrante do quadro de funcionários municipais, que tiver atuado como Agente Fiscalizador na origem do processo administrativo em 1ª Instância.

§ 3º - Poderá o Conselheiro, também, por motivo de foro íntimo, considerar-se impedido.

§ 4º - No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recurso ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 30 - No caso de suspeição alegada pelo recorrente ou pela Representação do Órgão Fazendário Municipal, antes ou durante a sessão de julgamento, será a alegação objeto de contestação do Conselheiro, se não for a mesma por ele reconhecida, cabendo ao Conselho a decisão da matéria por maioria dos presentes.

Art. 31 - Na hipótese de impedimento de qualquer dos Conselheiros, deverá ser convocado o respectivo suplente, o mesmo ocorrendo em caso de impedimento do Representante do Órgão Fazendário Municipal.

#### CAPÍTULO III Do Julgamento dos Recursos

Art. 32 - Os recursos serão julgados pelo Conselho de Contribuintes como instância administrativa colegiada, instituída pela Lei nº 1665/22, de 19 de maio de 2022, funcionando como Câmara ou Plenário.

Art. 33 - A decisão referente julgada pelo Conselho de Contribuintes receberá a forma de "Acórdão", cujas conclusões serão publicadas no Órgão Oficial do Município, ou no órgão de imprensa que o Município se utilize para fazer suas comunicações oficiais, ou ainda afixadas em Edital, sob a forma de "Ementa" sumariando a decisão.

Art. 34 - O acórdão será lavrado pelo Conselheiro Relator, se vencedor seu voto, ou pelo Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente, na sessão de julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o Relator.

§ 1º - No acórdão figurará a Ementa aprovada no julgamento do recurso.

§ 2º - Quando julgar aconselhável a aplicação do princípio da equidade, o Conselho de Contribuintes, fará menção dessa circunstância no acórdão, devendo o processo ser encaminhado ao Chefe do Executivo, na forma da Lei nº 1665/22, de 19 de maio de 2022, para apreciação dessa matéria.

Art. 35 - É facultado ao contribuinte tomar ciência da decisão na Secretaria do Conselho.

Art. 36 - Os acórdãos obedecerão quanto à forma a seguinte disposição:

I - ementa;

II - relatório;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 7

---

III - voto do Relator;

IV - voto do Conselheiro designado para redigir o voto vencedor do acórdão, quando houver;

V - conclusão do acórdão;

VI - data e assinatura do Presidente e do relator, ou do Relator designado, e dos que fizerem, por escrito, declaração de voto.

§ 1º - Da ementa, deverá constar o resumo das diversas controvérsias julgadas, bem como a classificação do tributo.

§ 2º - Os votos, vencedores ou vencidos, e as declarações de voto, deverão ser incorporadas à decisão, e serão entregues na Secretaria, dentro de 05 (cinco) dias contados na data da sessão.

Art. 37 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Relator do feito, após a sessão de julgamento, e na impossibilidade de se obter sua assinatura no acórdão, será este, assinado pelo Presidente e por um dos Conselheiros que tenham acompanhado o voto vencedor.

Art. 38 - A Secretaria terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo, após a sessão de julgamento, para preparar o acórdão e entregá-lo para as assinaturas.

Art. 39 - Os recursos para o Conselho, serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da intimação final da primeira instância.

Art. 40 - A intimação será feita por servidor competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu, ou no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.

Art. 41 - Poderá a autoridade competente optar pela intimação por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento.

Parágrafo único - Caso não conste data de entrega, considerar-se-á feita a intimação, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal ou telegráfica, salvo prova em contrário.

Art. 42 - Quando não encontrada a pessoa a ser intimada ou seu preposto, poderá ser a intimação feita por edital.

Parágrafo único - Considerar-se feita a intimação, 03 (três) dias após a publicação do Edital, uma vez no órgão oficial, de cuja data começará a ser contado o prazo previsto.

Art. 43 - O acórdão original será arquivado no Conselho, e cópia do mesmo, devidamente autenticada, será anexada ao processo e remetido à Repartição de origem, para cumprimento da decisão após o trânsito em julgado, na forma de Lei.

#### CAPÍTULO IV Da Pauta

Art. 44 - A pauta será organizada por determinação do Presidente, nela sendo incluídos os processos conclusivos, assim entendidos os que já contenham pronunciamento do Representante do Órgão Fazendário Municipal e o "visto" do Conselheiro Relator.

Art. 45 - A organização da pauta observará a ordem de procedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

Art. 46 - Qualquer requerimento relativo a recurso, deverá ser apresentado na Secretaria antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento, após o que, qualquer juntada só poderá ser feito com autorização do Relator.

Parágrafo único - Caso haja recusa por parte do Relator, a matéria será decidida pelo Presidente ou pelo Plenário, se o processo estiver em pauta.

Art. 47 - A pauta de julgamento deverá ser publicada no órgão oficial do Município, ou no órgão de imprensa que o Município utilize para fazer suas publicações oficiais, ou ainda afixada em Edital em local acessível ao público, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da respectiva sessão.

Parágrafo único - Na hipótese de não ocorrer o julgamento do processo na sessão prevista na pauta de que trata o artigo, será o mesmo julgado em uma das sessões subsequentes independentemente de nova publicação.

Art. 48 - A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência.

Parágrafo único - Terão preferência para julgamento, os recursos incluídos em pauta, cujo Relator tenha que se afastar, ou os que não tenham sido julgados nas sessões anteriores, ou ainda, a critério do Presidente, aqueles cujos contribuintes estiverem presentes, pela ordem de chegada.

#### CAPÍTULO V Do Procedimento para as Decisões

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 8

---

Art. 49 - Para efetivação de seus trabalhos o Conselho se dividirá em três Câmaras, que realizarão uma sessão ordinária semanal cada uma, preferencialmente as três sessões realizadas no mesmo dia da semana, a fim de apreciar e julgar os recursos voluntários e “de ofício”, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.

§ 1º - Quando se tratar de recurso extraordinário, ou especial, de decisões não unânimes das Câmaras, o Conselho deliberará na forma de Plenário em sessão ordinária complementar às sessões das Câmaras, preferencialmente realizada no mesmo dia daquelas.

§ 2º - Sendo feriado ou ponto facultativo o dia estabelecido de sessão ordinária, esta efetuar-se á no dia imediato, independentemente de convocação.

§ 3º - O Conselho se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 50 - O Conselho somente deliberará, quando em Câmaras com a presença de 02 (dois) Conselheiros, do Presidente e do Representante do Órgão Fazendário Municipal, quando em Plenário com a presença de metade mais um do total de seus membros e do representante do Órgão Fazendário Municipal.

Art. 51 - À hora regimental, o Presidente tomará o assento à Mesa, ladeado à direita pelo Representante do Órgão Fazendário Municipal e à esquerda pelo Secretário do Conselho, e os demais a seguir alternando-se os membros representantes das entidades classistas e os do quadro de funcionários.

Art. 52 - As sessões serão públicas, podendo os interessados, pessoalmente, ou por intermédio de seus representantes legais, usar da palavra em defesa dos seus direitos.

Art. 53 - Anunciado, pelo Presidente, o recurso que vai entrar em julgamento e dada a palavra ao Relator, este fará leitura do relatório.

Art. 54 - Terminado o relatório, o Presidente dará a palavra, se for pedida ao contribuinte ou ao seu representante legalmente credenciado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo este ser prorrogado por mais de 05 (cinco) minutos, a critério da Presidência.

Parágrafo único - Será também, observado o tempo constante do “caput” deste artigo, quando o contribuinte tiver mais de um representante credenciado, para fazer uso da palavra, sendo, no entanto, este tempo concedido em dobro, se houver no processo, mais de um contribuinte com representantes diferentes.

Art. 55 - O Representante do Órgão Fazendário Municipal poderá intervir oralmente, em limitação de tempo, após a defesa do recorrente, ou em sua falta, após o relatório.

Art. 56 - Qualquer questão, preliminar ou prejudicial, será julgada antes do mérito.

Parágrafo único - Tratando-se de nulidade suprimível, o Conselho converterá o julgamento em diligência.

Art. 57 - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se a discussão e julgamento da matéria principal, sobre está devendo pronunciar-se, também, os Conselheiros cujos votos foram vencidos naquelas questões.

Art. 58 - O julgamento uma vez iniciado e, salvo pedido de vista ou diligência, não será interrompido.

Art. 59 - O relatório deverá ser sempre lido e fará parte integrante do acórdão.

Art. 60 - Qualquer um dos Conselheiros, antes de iniciada a tomada de votos e após haver sido franqueada a palavra ao recorrente, em havendo motivo relevante, solicitará à Presidência que a sessão passe a ser secreta.

Art. 61 - Findo o relatório, e após falarem o contribuinte e o representante do Órgão Fazendário Municipal, o Presidente concederá a palavra ao relator para fundamentar seu voto e, em seguida, será a matéria submetida à discussão do Plenário.

§ 1º - Antes da fase da tomada de votos e independentemente do direito de pedir vista, poderá qualquer dos Conselheiros solicitar diligências no sentido de serem prestados esclarecimentos, que considere indispensáveis ao julgamento do feito.

§ 2º - Neste caso, e será o processo retirado de pauta e promovida, pelo Presidente, a prestação dos esclarecimentos.

§ 3º - Encerrada a discussão, serão tomados os votos a começar pelo Relator, colhendo o Presidente, em seguida, o voto do outro Conselheiro presente no caso de sessão, e os votos dos demais Conselheiros presentes quando em Plenário, iniciando-se a apuração pela esquerda do Relator.

§ 4º - Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussões, apartes, pedidos de vista ou de diligência, de modo que a votação seja ininterrupta.

§ 5º - Na apuração dos votos, quanto à recursos voluntários e “ de ofício”, quando em Câmara, ocorrendo diferenças de votos entre os Conselheiros, o Presidente exercerá seu voto de desempate ou de qualidade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 9

---

§ 6º - Nos recursos extraordinários ou especiais, de decisões não unânimes das Câmaras, quando em Plenário, sempre que na apuração ocorrer dispersão de votos, nenhum deles reunindo a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á de acordo com a norma de apuração de voto médio, estabelecida no artigo seguinte.

Art. 62 - O voto médio apurar-se á mediante votações sucessivas, das quais serão obrigados a participar todos os Conselheiros presentes ao julgamento.

§ 1º - Serão postas em votação em 1º lugar, duas quaisquer das soluções, a critério do Presidente.

§ 2º - Destas, a que não lograr maioria considerar-se-á eliminada, devendo a outra ser submetida ao Plenário com uma das demais e, assim proceder-se-á, sucessivamente, até que fiquem só duas, das quais haver-se-á como adotada, mediante voto médio, a que reunir maior número de votos, considerando-se vencidos os votos contrários.

Art. 63 - Qualquer Conselheiro, antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo, entretanto, devolvê-lo até a sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O Relator e o representante do Órgão Fazendário Municipal, poderão pedir o adiamento do julgamento, por prazo não superior ao de 2 (duas) sessões ordinárias, antes, também de iniciada a tomada de votos, quando, justificadamente, demonstrar a existência de fato novo trazido ao julgamento.

Art. 64 - Proferido o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, dele lavrando-se o acórdão, na forma do disposto deste Regimento.

Parágrafo único - Após proclamada a decisão o Conselheiro Relator, imediatamente, consignará no processo, a conclusão do julgamento e fará a entrega da ementa aprovada.

Art. 65 - Nos casos em que o recorrente desistir expressamente do recurso interposto, o pedido será submetido ao Conselho para fins de homologação.

Parágrafo único - Uma vez homologada a desistência, o Secretário do Conselho consignará, no processo, que a decisão recorrida transitou em julgado, na esfera administrativa.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Ordem nas Sessões de Julgamento

Art. 66 - Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- I - verificação de comparecimento de Conselheiros;
- ii - leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- III - distribuição de processos
- IV - expediente e matéria incluída na ordem do dia;
- V - julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 1º - No expediente serão tratados os assuntos não relacionados diretamente com a matéria da ordem do dia.

§ 2º - Encerrado o expediente, o Presidente passará a anunciar a ordem do dia, em sequência, para julgamento, os processos constantes da pauta, a qual só poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste regimento.

Art. 67 - Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar se-á o seguinte:

I - salvo a convite da Presidência, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinado aos conselheiros, com exceção de servidores do Conselho;

II - as falas do Presidente serão concisas, sendo inadmissíveis apartes ao mesmo, bem como debates paralelos;

III - para falar, o Conselheiro solicitará previamente a palavra que concedida, iniciará a oração, dirigindo-se ao Presidente;

IV - o Relator da matéria em discussão, terá preferência sobre os demais Conselheiros, para usar da palavra e poderá após cada orador, dar as explicações solicitadas;

V - os Conselheiros e Representante do Órgão Fazendário Municipal falarão sentados, não podendo:

- a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
- b) falar sobre matéria vencida ou discutir no expediente, matéria da ordem do dia;
- c) usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Conselho;
- d) deixar de atender às advertências do Presidente;

VI - os apartes serão curtos e corteses e só admissíveis como prévias permissões do orador;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 10**

---

VII - não serão permitidos apartes:

- a) a questão de ordem;
- b) a explicação pessoal;
- c) a declaração de voto;
- d) paralelos ao pronunciamento;

VIII - sempre que se referir a colegas, servidores e contribuintes, o Conselheiro deverá fazê-lo com deferência;

IX - nenhum Conselheiro poderá fazer alusão desprimorosa ou atribuir má intenção à opinião dos demais;

X - caso algum Conselheiro ou Representante do Órgão Fazendário Municipal, perturbe os trabalhos, transgrida as disposições regimentais ou falte à consideração devida ao Conselho ou ao Presidente, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, caçará a palavra ou suspenderá a sessão.

Art. 68 - O Presidente fará retirar do recinto destinado ao público, quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do conselho.

Art. 69 - O contribuinte ou seu representante legal, que na defesa dos recursos, na Câmara ou em Plenário, não guardar a exigível compostura ou a conveniente linguagem, será advertido pelo Presidente, que lhe cassará a palavra, se desatendida a advertência.

Art. 70 - O Conselheiro não poderá ausentar-se da sessão sem a autorização do Presidente, na Câmara ou em Plenário, não guardar a exigível compostura se a ausência for por poucos momentos, e mandará prosseguir o julgamento caso seja definitiva e subsista número legal de Conselheiros.

Parágrafo único - A retirada de qualquer Conselheiro ou do Representante do Órgão Fazendário Municipal, no decorrer da sessão, deverá ser consignada em Ata.

Art. 71 - Todas as dúvidas sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, constituirão questões de ordem.

§ 1º - A questão de ordem será resolvida imediatamente e definitivamente pelo Presidente, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º - O Presidente não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 3º - A solução das questões de ordem será consignada em Ata.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão, poderão os Conselheiros falar pela ordem, exceto no momento da tomada, dos votos ou quando houver orador com a palavra.

§ 5º - O Presidente, observando o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que a solicite pela ordem, podendo, entretanto, cassá-la desde que não se trata de matéria regimental.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Atas das Sessões**

Art. 72 - As atas das sessões do Conselho, serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirá com clareza, tudo quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou do Conselheiro que o substituir;
- III - nome dos Conselheiros que compareceram, bem como, o Representante do Órgão Fazendário Municipal;
- IV - nome dos Conselheiros que faltaram e as respectivas justificativas

V - registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções tomadas, mencionada a natureza dos recursos submetidos a julgamento, seu número e o nome dos recorrentes, as decisões proferidas, minuciosamente relatadas, bem como as suas respectivas ementas, com o esclarecimento de decisões por maioria ou por unanimidade, e se foram feitas declarações de voto.

Art. 73 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida ou retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o respectivo Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data de sua aprovação.

Art. 74 - As atas datilografadas, ou impressas via processo informatizado, em duas vias, permanecerão arquivadas na Secretaria de Conselho, devendo a primeira via ser encadernada na ordem cronológica de número de sessão e a outra mantida na Secretaria do Conselho, à disposição dos interessados.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Desistência do Recurso**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 11**

Art. 75 - As desistências dos recursos, serão manifestadas em petição dirigida ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único - No caso de o requerimento não ser assinado pelo contribuinte, deverá o procurador apresentar o respectivo mandato com poderes expressos.

**TÍTULO III**  
**Disposições Gerais**

Art. 76 - Somente serão submetidos à apreciação do Plenário do Conselho, os casos de recursos extraordinários ou especiais de decisões das Câmaras cujos votos proferidos não possuam unanimidade, ou os demais casos previstos neste Regimento.

Art. 77 - As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade, sempre que haja no mesmo elementos que permitam supri-las sem cerceamento de direito a defesa de contribuinte.

Parágrafo único - Em caso contrário, o Conselho poderá anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos, quando possível.

Art. 78 - O Conselho poderá propor ao Chefe do Executivo, alterações neste Regimento:

I - a Proposta será subscrita por no mínimo 06 (seis) Conselheiros, representando paritariamente o Município e os Contribuintes;

II - após a apresentação da proposta constante do item anterior, será designado pelo Presidente, um Conselheiro encarregado de dar parecer escrito, no prazo máximo de 02 (duas) sessões;

III - submetida a plenária, a proposta com o parecer aludido no item anterior, será a matéria discutida e votada e, se aprovada pela maioria absoluta da composição do Conselho, remetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela reforma ou não do regimento.

Art. 79 - O Presidente baixará atos normativos necessários ao desempenho dos serviços e seções da estrutura da Secretaria de Conselho.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**DECRETO N.º 2964 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.285.846,90 ( Dois milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos ), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Fazenda e Planejamento, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1710 de 2022 e processo administrativo nº.3901/2023/02

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1812	28101.12.368.0013.2.004	33.90.32	1.500	202.991,25	
	28101.12.122.0013.2.035	33.90.30	1.500		202.991,25
1885	34101.16.482.0005.1.431	33.90.39	1.501	99.990,00	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 12**

1876	34101.16.482.0005.1.426	33.90.39	1.501	30.000,00	
	34101.16.482.0005.1.430	33.90.36	1.501		60.000,00
	34101.16.122.0001.2.000	44.90.52	1.501		69.990,00
1862	34101.16.244.0005.1.429	33.90.39	1.704	800.000,00	
2479	35101.04.122.0004.2.494	33.90.39	1.500	500.000,00	
2478	35101.04.122.0004.2.494	33.90.39	1.501	100.000,00	
3231	35101.04.122.0004.2.494	33.90.39	1.705	500.000,00	
2514	35101.15.452.0022.2.083	33.90.39	1.500		250.000,00
2818	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39	1.500		250.000,00
2468	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39	1.501		100.000,00
2505	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	1.704		800.000,00
3218	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39	1.705		200.000,00
3198	33101.15.452.0005.1.597	44.90.51	1.705		300.000,00
1205	24101.28.846.0001.2.05	46.91.71	1.501	52.865,65	
	25101.04.122.0001.2.000	33.90.47	1.501		52.865,65
<b>TOTAL</b>				<b>2.285.846,90</b>	<b>2.285.846,90</b>

**FONTES: 1.501-Odinário/1.500 – Impostos/ 1.704 – Royalties Federal/ 1.705 – Royalties Estadual**

**DECRETO N.º 2965 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.249.960,65 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Administração e Secretaria de Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1710 de 2022 e processo administrativo nº.3998.2023.02

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2294	33101.15.451.0004.1.218	44.90.51	1.501	800.000,00	
2269	33101.15.451.0004.1.218	44.90.51	1.501		800.000,00
1201	24101.28.846.0001.2.15	33.91.97	1.704	350.013,82	
1202	24101.28.846.0001.2.15	33.91.97	1.705	1.452.406,83	
1198	24101.04.122.0001.8.001	33.90.47	1.501	114.980,56	
2337	33101.15.451.0005.1.416	44.90.51	1.704	745.838,74	
2802	33101.15.451.0005.1.416	44.90.51	1.501	110.549,74	
1206	24101.28.846.0001.2.05	46.91.71	1.500	1.551.937,13	
2363	33101.15.451.0005.1.540	44.90.51	1.704	124.233,83	
2505	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	1.704		1.000.000,00
2324	33101.15.451.0005.1.226	44.90.51	1.704		220.086,39
1190	24101.04.122.0001.8.001	31.90.11	1.500		1.000.000,00
1194	24101.04.122.0001.8.001	31.90.96	1.500		200.000,00
1197	24101.04.122.0001.8.001	33.90.47	1.500		351.937,13
2390	33101.15.452.0005.1.597	44.90.51	1.501		225.530,30

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 13**

2933	35101.15.452.0022.2.081	33.90.39	1.705		1.000.000,00
3198	33101.15.452.0005.1.597	44.90.51	1.705		452.406,83
<b>TOTAL</b>				<b>5.249.960,65</b>	<b>5.249.960,65</b>

**FONTES: 1.501-Odinário/1.500 – Impostos/ 1.704 – Royalties Federal/ 1.705 – Royalties Estadual**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1107/GAP/23. INTERROMPER** por necessidade de serviço as férias do servidor **JUAN VICTOR SILVA DE CARVALHO**, Matrícula nº14439/01, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura e Eventos - SEMUCTUR, referente ao período: **15/08/2023 à 13/09/2023.**

**PORTARIA Nº 1108/GAP/23. EXONERAR** o servidor **NATANAEL SILVA DO CARMO**, matrícula 14486/02, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1109/GAP/23. EXONERAR** a servidora **BRUNA LAMEIRA DOS SANTOS PIMENTA**, matrícula 15255/01, do cargo em comissão de Coordenador de Articulação Institucional, Símbolo CC3, da Secretaria de Governo – **SEGOV**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1110/GAP/23. EXONERAR** o servidor **GIOVANNI GUIDONE**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Habitação, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1111/GAP/23. EXONERAR** o servidor **WELLINGTON SILIPRANDI DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal da Area 1 - Centro de Comando e controle, símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1112/GAP/23. NOMEAR ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LIMA**, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Habitação, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1113/GAP/23. NOMEAR PABLO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1114/GAP/23. NOMEAR BRENO LUCAS NERES BARBOSA**, matrícula nº 14877/01, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 15/08/2023.

**PORTARIA Nº 1115/GAP/23. NOMEAR GRACIANE CAZE DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Material e Patrimônio, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 15/08/2023.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 1096/SEMAD/2023** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **SIMONE DAS NEVES ENCARNÇÃO AMANCIO**, matrícula nº 15759/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 21/06/2023. **(Processo nº 3043/2023/05).**

**PORTARIA N.º 1097/SEMAD/2023** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **CRISTINA BARBOSA LESSA FORTES**, matrícula nº 15746/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 04/07/2023. **(Processo nº 3321/2023/05).**

**PORTARIA N.º 1098/SEMAD/2023** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **DANIELLE FIRMINO ARAUJO**, matrícula nº 11455/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 10/07/2023. **(Processo nº 3393/2023/05).**

**PORTARIA N.º 1099/SEMAD/2023** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **ELISANGELA PIRES DOS SANTOS BATISTA CAMPOS**, matrícula nº 14167/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 03/08/2023. **(Processo nº 3731/2023/05).**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 14**

---

**PORTARIA N.º 1100/SEMAD/2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **PAULA ADALGISA FREIRE DE SOUZA ARCA**, matrícula nº 11535/01 – Assistente Social - **SEMAS**, nos termos do art. 195 §3º, da Lei 1060/2011. (**Processo nº 3451/2023/06**).

**PORTARIA N.º 1101/SEMAD/2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **JULIA DE CARVALHO HEUSER**, matrícula nº 15619/01 – Professor II - **SEMED**, nos termos do art. 195 §3º, da Lei 1060/2011. (**Processo nº 3733/2023/05**).

**PORTARIA N.º 1102/SEMAD/2022** - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **JANAINA TEIXEIRA BARROS**, matrícula nº 11690/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 119, I, da Lei 1060/2011. (**Processo nº 2774/2023/05**).

**PORTARIA N.º 1103/SEMAD/2023.** Com base na manifestação da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração do **Auxílio Natalidade** para a servidora **CRISTINA THIODORO FONSECA**, matrícula nº 4659/01 – Professor II – **SEMED** de que trata o Processo Administrativo nº 2801/2023/05.

**PORTARIA Nº 1104/SEMAD/2023** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica - SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Interrupção da Licença para tratar de interesses particulares da servidora **STEFANNI FIRMINO DA CUNHA AGUIAR**, matrícula nº 12791/01, Agente Comunitário de Saúde - **SEMUS**, na forma do § 1º do art. 92 da Lei 1060/2011, a contar de 16/08/2023 (**Processo 3700/2023/06**).

**PORTARIA N.º 1105/SEMAD/2023** – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração do Procedimento de **SINDICÂNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 141 e 149 da Lei 1060/11 (**Processo nº 2809/2023/05 ap. 5667/2018/05**).

**PORTARIA N.º 1106/SEMAD/2023** — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **SIMONE BARRETO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 15758/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 12/06/2023. (**Processo nº 2755/2023/05**).

**ABNER PECLAT BARBOZA**

Matrícula nº 15260/01

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração

---

### Atos do Secretário Municipal de Educação

---

**Processo nº 5296.2018.05.** De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica/SEMED, às fls. 1197/1202, acolhida pelo Ordenador de Despesas, da Procuradoria Geral do Município às fls. 1225/1229 e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 1217/1219, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, a prorrogação do contrato vigente de transporte escolar gratuito de alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Queimados. **ADJUDICO** a celebração de Termo Aditivo com a Empresa **RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ nº 11.413.391/0001-92, no valor total de **R\$ 1.688.057, 81 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

**Processo nº 3798/2023/05.** Com base no parecer do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - OGSRP, e da Assessoria Técnica da SEMED, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento referente à 2ª (**segunda**) utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2023 – visando a contratação de empresa especializada Formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a locação de estruturas necessárias à realização de eventos, visando atender as Secretarias e Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Queimados/RJ, no Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação anexada às fls. 03/07. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.879.792/0001-30, no valor anual de **R\$ 109.285,40** (cento e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

**ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Processo: **3158/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Cezimar Corrêa Soares** MAT. **2254/31** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3181/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Gabriela Agostinho Ferraz Bertoloto** MAT. **5767/31** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3183/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Isadora da Silva Teles** MAT. **14186/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 15**

---

Processo: **3184/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Jucilmar Nascimento de França** MAT. **10921/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3186/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Lais Castro dos Santos** MAT. **14139/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3187/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Leandro Athayde da Silva** MAT. **10866/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3188/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Liz Borges Silva** MAT. **15149/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3199/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Lucas Pereira Silva** MAT. **14972/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3201/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Ludmila Gonçalves da Silva** MAT. **11550/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3202/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Maria de Fátima Rodrigues Vilar Teodoro** MAT. **5555/6** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3203/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Marcia Almeida Peraro** MAT. **1527/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Processo: **3204/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Maria da Glória Alves de Araújo Duarte** MAT. **3617/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3205/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Marcia de Barros Brandi Ramos** MAT. **3566/11** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3206/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Marcelo Gregorio Ramos** MAT. **11726/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3207/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Márcio Gama da Silva** MAT. **1949/61** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3210/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Maria José Soares do Nascimento** MAT. **11977/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 16**

---

Processo: **3213/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Patrícia Eliseu Santos** MAT. 11685/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3220/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Paloma Costa da Silva Liberato** MAT. 14174/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3221/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Paulo Tadeu da Cruz Junior** MAT. 3192/5 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3222/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Rainer Alves da Fonseca** MAT. 11023/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3224/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Robson Cruz dos Santos** MAT. 10886/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3225/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido ao servidor **Rodolfo Gregorio de Moraes** MAT. 14483/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3232/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Vanilza Mariano de Oliveira** MAT. 731/51 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3233/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Rubiana Silva da Paz D'Avila** MAT. 11233/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3234/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Germana Martins de Almeida Cordeiro** MAT. 6056/91 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3235/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Luciene Cordeiro Alberto** MAT. 4590/01 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: **3757/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Josinete Rodrigues da Silva Santos** MAT. 4955/71 através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 17**

Processo: **3758/2023/05** Com base no parecer desta Comissão de Fiscalização nas fls 12/13, com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 076/2022, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 23/12/2022, APROVO nos termos da Lei 1666/2022 e regulamentada mediante ao decreto 2787/2022 de 19/05/2022 a prestação de contas referente ao Auxílio Tecnológico concedido à servidora **Josilene Santos Silveira** MAT. **10870/01** através do processo n.º 2274/2022/05 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

André Luiz Monsores de Assumpção  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula:14231/01

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 12/SEMUS/2023, DE 15 DE Agosto DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Credenciamento para atuar no Chamamento Público SEMUS nº 03/2022 e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Edital de Chamamento Público SEMUS nº 01/2022 – Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado da área de saúde para a prestação de serviços especializados de assistência à saúde em participação complementar,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Altera a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CEC, nos termos do Edital de Chamamento Público SEMUS nº 03/2022, Inexigibilidade SEMUS nº 03/2022, para fins de credenciamento e futura contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Queimados, que deverá ser composta pelos seguintes servidores:

- 1) **Altamiro do Nascimento Costa, Subsecretário Adjunto de gestão Estratégica e Contas Médicas, matrícula nº 12.247/01;**
- 2) **Lara Magalhães Xavier, Diretor do Departamento de Contas Médicas, matrícula nº 15.791;**
- 2) **Zyane Rodrigues Gonçalves Silva, Supervisora de unidade de saúde, matrícula nº 2292/61;**
- 3) **Sergio Lucio Mourão Batista, Técnico Laboratório, matrícula nº 3454/11.**

Art. 2º. À CEC, sob a presidência do primeiro, compete avaliar os documentos exigidos nos itens 9 e 10 do Edital de Chamamento Público SEMUS nº 001/2023, e habilitar os prestadores interessados nos termos do Edital; julgar os requerimentos apresentados; processar e julgar os recursos; dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões; reunir-se para agendar as visitas técnicas aos estabelecimentos interessados no credenciamento; e assessorar a Secretária Municipal de Saúde na análise e julgamento dos casos omissos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelle Nayda Pires Peixoto**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula – 14192/01

**Atos da Secretária Municipal de Assistência Social**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto 2.855, de 06 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**PORTARIA SEMAS Nº 054/23** - Tornar pública a relação da profissional contratada do Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 12 meses, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
DANIELLE MACHADO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	ABRIGO INFANTIL	30 HORAS	08/08/2023 a 07/08/2024

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 18

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO nº 56/2023/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000321/2023	Q28589491	INDEFERIDO
E09/000292/2023	3619/2023/14	INDEFERIDO

Amanda Azevedo da Silva  
Paulo Eduardo Guerra Xavier  
Máyra da Silva Oliveira

Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ATO Nº 060/2023/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Cosiderando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000201/2023	Q28587610	DEFERIDO

Livia de Oliveira Silva  
Presidente da Jari  
(Suplente)

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 057/23.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Sayonara de Souza Cerqueira Silva**, tendo em vista o que consta no processo nº. **059/2023/15**, com fundamento no **Art. 6º - da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 3377/41, ocupante do cargo de Professor II, MAG-I, Nível O, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG I, nível O, arts. 6º e 11º, §2 da Lei nº. 299/98.....R\$3.414,07  
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM.....R\$1.365,63  
Gratificação da Educação, 30%, art.20, §1º, I da Lei nº 169/95, alterado pela Lei nº 1.643/22.....R\$1.024,22  
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei nº 169/95.....R\$682,81  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$6.486,73**

HELOISA HELENA R. CUNHA  
(Respondendo)  
Vice Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Matr.23/15-3

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 19**

**PORTARIA Nº. 058/23.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Bianca Fraga Strazzeri**, tendo em vista o que consta no processo nº. **091/2023/15**, com fundamento no **Art. 6º - da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 2905/01, ocupante do cargo de Professor I, MAG-I, Nível O, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor I, MAG 3, nível O, arts. 6º e 11º, §4 da Lei nº. 299/98.....	R\$4.767,83
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$2.145,52
Gratificação da Educação, 30% art.20, §1º, I da Lei nº 169/95, alterado pela Lei nº 1.643/22.....	R\$1.430,35
<b>Total dos proventos de aposentadoria:.....</b>	<b>R\$8.343,70</b>

**HELOISA HELENA R. CUNHA**  
**(Respondendo)**  
Vice Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Matr.23/15-3

**PORTARIA Nº. 059/23.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais e paridade à servidora **Sandra Gomes Barbosa**, tendo em vista o que consta no processo nº. 003/2023/05, com fundamento no **Art. 6º - da EC 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 3577/72, ocupante do cargo de Professor II, MAG-I, Nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG I, nível N, arts. 6º e 11º, §2 da Lei nº. 299/98.....	R\$3.310,14
Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$1.324,06
Gratificação da Educação, 30% art.20, §1º, I da Lei nº 169/95, alterado pela Lei nº 1.643/22.....	R\$993,04
Grat. Nível Universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei nº 169/95.....	R\$662,03
<b>Total dos proventos de aposentadoria:.....</b>	<b>R\$6.289,27</b>

**HELOISA HELENA R. CUNHA**  
**(Respondendo)**  
Vice Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Matr.23/15-3

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 041/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023:**

**REQUERIMENTO Nº556/2023**

Autora: Ver. Paulo Barata

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos e congratulação ao Ilmo. Sr. Marcelo José Rozzeto".

**Elerson Leandro Alves**  
Presidente

**Avisos, Editais e Notificações**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023**  
**PROCESSO Nº 2149.2022.10**

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a **ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023**, COM OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a fabricação, implantação, execução, fornecimento, instalação e pintura de 100 (cem) ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, no Município de QUEIMADOS, conforme Projeto Básico - Anexo I - A, SERÁ NO DIA 28/08/2023 às 09:30h.

Filipe Martins Silva  
Presidente da CPLMSO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 152 – Terça-Feira, 15 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 20**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2023**

OBJETO: Credenciamento do Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associação ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0209/2023/05.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortênci, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de( uma ) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 18/09/2023 as 09:30 horas.

Filipe Martins Silva  
Presidente

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº9.2023**

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de implementação, gerenciamento e administração de CARTÃO ALIMENTAÇÃO - cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições descritas no termo de referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0624.2022

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira,1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. **DATA / HORA: 30/08/2023 às 09:00 horas.**

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima  
Pregoeiro

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Queimados, através da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICA o CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº 001/2023, INEXIGIBILIDADE SEMUS nº 001/2023 para fins de credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Queimados. O edital de seleção está disponível no site da Prefeitura Municipal de Queimados ([www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br)) ou no setor de Licitações, situada na Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, nº. 1170 – Pacaembu – Queimados/RJ. Informações: Tels. (21) 3698-8093 e/ou 3698-1161. Para a retirada do edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde os interessados deverão trazer uma resma de folha A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0104.2023

Marcos Felipe Souza de Lima  
Pregoeiro